

PROCESSO ON-LINE N.º 5295/19

PROCESSO ON-LINE N.º 5295/19

PROTOCOLO N.º 15.866.562-0

PARECER CEE/CEIF N.º 243/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE MAUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL – LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Prazos das renovações especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu laudo técnico.

Pelo Parecer da SEED/DEDUC/DEP/CEJA, informa que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 5295/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

Art. 13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

PROCESSO ON-LINE N.º 5295/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013–CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino, conforme quadro:

| E M Visconde de Mauá – EF | Município: Lindoeste | NRE: Cascavel |
|----------------------------------|---|--|
| PROCESSO ON-LINE Nº 5295/19 | Período de renovação do credenciamento: | Prazo: 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |
| | Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: | Prazo: 3 anos, de 01/01/20 a 31/12/22 |
| | Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial: | Prazo: 3 anos, de 01/01/20 a 31/12/22 |

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 5295/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF